

**Regulamento para Atribuição de Apoios a Juntas de Freguesia ou União de Freguesias do  
Concelho da Póvoa de Lanhoso – Câmara Amiga das Freguesias**

**CAPITULO I  
DIPOSIÇÕES GERAIS**

**Preâmbulo**

Atendendo à necessidade sentida pelas Juntas de Freguesia ou União de Freguesias do Concelho da Póvoa de Lanhoso em realizar diversas atividades, desenvolver diferentes projetos, bem como promover o desenvolvimento local com a realização de diversas obras de construção, reconstrução, conservação ou beneficiação de instalações e equipamentos, considerou esta Câmara Municipal, necessário elaborar um conjunto de normas que regulamentasse as diversas formas de apoios àquelas entidades.

Assim, e detetada a existência de princípios que norteiam a atividade administrativa, torna-se necessário e imprescindível regulamentar a atribuição desses apoios, definindo critérios de transparência, rigor, igualdade e justiça, decidindo regras genéricas aplicáveis aos diversos tipos de apoios a conceder.

Considerando o exposto, e prevendo a alínea j) do artigo 25º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que compete à Assembleia Municipal *“deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”*, por forma a agilizar e simplificar todos os procedimentos daí decorrentes, elabora-se o presente regulamento que se ambiciona como mecanismo uniformizador e proficiente de equidade e transparência da atribuição de apoios às freguesias integradas no Concelho da Póvoa de Lanhoso.

**Artigo 1º  
Lei habilitante**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da CRP, e de acordo com o preceituado nas alíneas g) e j) do n.º 1 do artigo 25º e a alínea k) do n.º 1 do artigo 33º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Artigo 2º  
Âmbito e aplicação**

O presente regulamento tem por objeto a fixação de regras relativas às formas de apoio, pelo Município da Póvoa de Lanhoso, às Freguesias ou Uniões de Freguesias que o constituem, no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.

**Artigo 3º  
Objetivos**

A atribuição de apoios às freguesias ou uniões de freguesias visa os seguintes objetivos:

- a. Promover a qualidade de vida das populações residentes nas respetivas freguesias ou uniões de freguesias, contemplando-as com a atribuição de apoios financeiros, para realização de obras ou aquisição de equipamentos;
- b. Promover e fomentar o desenvolvimento cultural, recreativo, social, educativo e desportivo ou outros de interesse considerado;
- c. Apoiar de forma criteriosa as iniciativas das freguesias ou união de freguesias que promovam atividades de relevante interesse municipal;
- d. Apoiar as freguesias e incentivar o seu relacionamento institucional com a autarquia.

#### **Artigo 4º**

##### **Verbas**

Os apoios previstos no presente regulamento estarão inscritos no orçamento municipal.

### **CAPÍTULO II TIPOS DE APOIO**

#### **Artigo 5º**

##### **Tipos de Apoios**

1. O presente regulamento prevê três tipos de apoios:
  - a. Apoio financeiro para construção, beneficiação e modernização de infraestruturas;
  - b. Apoio financeiro para atividades diversas e aquisição de equipamentos;
  - c. Apoios logísticos ou não financeiros pontuais.
2. Os apoios referidos nas alíneas a) e b) do número anterior são objeto de fundamentação e prévia análise específica, pelos serviços competentes, e de deliberação em reunião do órgão executivo.

#### **Artigo 6º**

##### **Apoio financeiro para construção, beneficiação e modernização de infraestruturas**

1. Os apoios financeiros para construção, beneficiação e modernização de infraestruturas, são nomeadamente:
  - a. Conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia;
  - b. Conservação e limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos;
  - c. Manutenção de parques infantis públicos e equipamentos desportivos de âmbito local;
  - d. Conservação e reparação de chafariz e fontanários públicos;
  - e. Colocação e manutenção das placas toponímicas;
  - f. Conservação e reparação da sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais;
  - g. Manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais;
  - h. Conservação e limpeza dos cemitérios propriedade da freguesia;
  - i. Conservação do património da freguesia.

2. Os apoios financeiros antes referidos podem revestir também forma de apoio logístico não financeiro.

#### **Artigo 7º**

##### **Apoio financeiro para atividades diversas e aquisição de equipamentos**

1. Os apoios financeiros para atividades diversas e aquisição de equipamentos são, nomeadamente:
  - a. Apoiar a realização de projetos/ações dinamizados ou levados a cabo pelas juntas de freguesia/uniões de freguesias, em prol das populações;
  - b. Realização de eventos, iniciativas de caráter cultural e recreativo que contribuam para o reforço da dinâmica cultural e promoção da imagem de excelência do programa cultural da freguesia ou união de freguesia;
  - c. Apoiar a participação de “representações” culturais da freguesia ou união de freguesia em intercâmbios ou festivais, no País, nas Ilhas ou no estrangeiro;
  - d. Comparticipar financeiramente a aquisição de equipamentos essenciais ao desenvolvimento da atividade da junta/união de freguesia.
2. Os apoios financeiros antes referidos podem revestir também a forma de apoio logístico não financeiro.

#### **Artigo 8º**

##### **Apoios logísticos ou não financeiros pontuais**

1. Os apoios logísticos ou não financeiros pontuais são, nomeadamente:
  - a. Cedência de tendas e mobiliário diverso;
  - b. Cedência de materiais perecíveis;
  - c. Cedência de equipamentos móveis;
  - d. Cedência de maquinaria;
  - e. Cedência de apoio em mão de obra;
  - f. Apoio técnico e administrativo.
2. O apoio logístico não financeiro, às freguesias e uniões de freguesias implica que o mesmo seja solicitado, nos termos do disposto no presente regulamento, com 30 dias de antecedência.

### **CAPÍTULO III**

#### **REQUISITOS E INSTRUÇÃO DOS PEDIDOS E CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO DOS APOIOS**

#### **Artigo 9º**

##### **Requisitos**

Podem ser beneficiários dos apoios previstos no presente regulamento as freguesias ou união de freguesias, que tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada perante o Estado, a Segurança Social e o Município da Póvoa de Lanhoso.

**Artigo 10º**  
**Apresentação**

O pedido para atribuição dos apoios financeiros ou apoios não financeiros, deve ser instruída pela entidade requerente (Junta de Freguesia ou União de Freguesias), dirigido ao Presidente da Câmara, devendo para o efeitos utilizar o requerimento, conforme anexo I.

**Artigo 11º**  
**Instrução dos pedidos**

1. As freguesias e as uniões de freguesias devem, no requerimento, indicar, expressamente e em concreto, o tipo de apoio, que pretendem, o fim a que se destina o mesmo, sendo obrigatoriamente, sob pena de exclusão, acompanhado dos seguintes elementos:
  - a. Os documentos referidos no artigo 9º do presente regulamento municipal, com exceção do último aí referido, o qual será providenciado, oficiosamente, pelo próprio município;
  - b. Identificação completa da entidade requerente;
  - c. Indicação dos objetivos, com caracterização das ações a desenvolver;
  - d. Apoio solicitado ou que pretendam solicitar junto de outros organismos;
  - e. Prazos e fases de execução;
  - f. Orçamento;
  - g. Outros elementos que se considerem relevantes;
  - h. Data do evento cultural proposto, quando aplicável.
2. Nos casos de pedidos de apoios financeiros para construção, beneficiação e modernização de infraestruturas, deve ainda constar, do requerimento a apresentar, obrigatoriamente, sob pena de exclusão, o seguinte:
  - a. Obras:

Justificação da necessidade da obra para o funcionamento e desenvolvimento da atividade inerente à infraestrutura;  
Calendarização dos trabalhos;  
Estimativa orçamental da obra.
  - b. Equipamento:

Justificação da necessidade do (s) equipamento (s) a adquirir para o funcionamento e desenvolvimento da atividade;  
Valor da aquisição do (s) equipamento (s) pretendido (s), mediante apresentação do respetivo orçamento da empresa fornecedora.
3. Os pedidos deverão ser apresentados, por escrito, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, constando em anexo os documentos mencionados no presente regulamento.

**CAPÍTULO IV**  
**CONCESSÃO DE APOIOS FINANCEIROS**

**Artigo 12º**

**Condicionalismos à concessão dos apoios financeiros**

1. A concessão dos apoios financeiros fica condicionada à disponibilidade financeira do Município da Póvoa de Lanhoso.
2. O apoio financeiro do Município poderá estender-se por um ou mais anos económicos, dependendo da dimensão do investimento.

**Artigo 13º**

**Exclusão dos requerimentos**

Sem prejuízo do disposto no artigo 11º do presente regulamento são excluídos os requerimentos apresentados pelas freguesias e uniões de freguesia que:

- a. Prestem falsas declarações;
- b. Não entreguem os documentos exigidos no presente regulamento.

**CAPÍTULO V**

**CONCRETIZAÇÃO DE APOIOS**

**Artigo 14º**

**Contratualização**

1. Os apoios financeiros concedidos serão contratualizados entre as partes, mediante protocolo, salvaguardando, sempre, os interesses próprios das populações.
2. Em casos devidamente justificados, pode ser proposto à Câmara Municipal, deliberar, celebrar protocolo relativamente a apoios logísticos ou não financeiros pontuais, previstos na alínea c) n.º 1 do artigo 5º do presente regulamento.

**Artigo 15º**

**Publicidade**

Para além de outras contrapartidas que venham a ser estabelecidas entre as partes, as freguesias ou união de freguesias apoiadas ao abrigo do presente regulamento comprometem-se a inserir em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos projetos/intervenções e eventos, a menção “ *Apoiado pela Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso*”, acompanhado pelo logotipo.

**Artigo 16º**

**Pagamentos**

Os pagamentos serão efetuados após deferimento do pedido apresentado pelas freguesias ou uniões de freguesias, nos seguintes termos:

- a. No caso de obras, após realização de uma vistoria documentada por parte dos serviços técnicos.
- b. No caso de equipamento, após a entrega de documento comprovativo da realização da despesa.

## **CAPÍTULO V FISCALIZAÇÃO E INCUMPRIMENTO**

### **Artigo 17º**

#### **Controlo da aplicação dos apoios financeiros**

1. O Presidente da Câmara pode, a todo o tempo, solicitar aos beneficiários dos apoios a apresentação de relatório detalhado da sua execução, acompanhado de relatório financeiro.
2. As freguesias abrangidas pela atribuição de apoios, ao abrigo do presente regulamento, deverão proceder à sua devolução se obtiverem financiamento ao abrigo de programas de apoio nacionais ou comunitários para o mesmo efeito.
3. A Câmara Municipal compromete-se a remeter a relação dos apoios atribuídos ao abrigo do presente regulamento à Assembleia Municipal na primeira sessão de cada ano.

### **Artigo 18º**

#### **Incumprimento**

1. O incumprimento por parte dos beneficiários, das disposições constantes do presente regulamento, constitui justa causa de resolução, podendo implicar a devolução dos montantes financeiros recebidos.
2. Os apoios concedidos destinam-se exclusivamente para o fim requerido e concedido pela Câmara Municipal, não podendo ter outro fim.
3. Nos casos em que o apoio concedido seja destinado a fim diferente pelo beneficiário, tal situação constitui justa causa de resolução, bem como importará a devolução das verbas que hajam sido transferidas.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 19º**

#### **Dúvidas e omissões**

As dúvidas e os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

### **Artigo 20º**

### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo órgão competente e publicitação legal.

**ANEXO I – REQUERIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS A FREGUESIAS OU UNIÃO DE FREGUESIAS**

**Identificação da Junta de Freguesia ou União de Freguesias**

Entidade:

Morada:

NIF:

Contacto Telefónico:

**Identificação do/a Presidente/a da Junta de Freguesia ou União de Freguesia:**

Nome:

Morada:

NIF:

BI/CC:

Contacto Telefónico:

Solicita a V.Exa. nos termos previstos no **Regulamento para atribuição de apoios a Juntas de Freguesias ou União de Freguesias do Concelho da Póvoa de Lanhoso**, o seguinte apoio:

**Apoio financeiro para construção, beneficiação e modernização de infraestruturas:** \_\_\_\_

**Apoio financeiro para atividades diversas:** \_\_\_\_

**Apoios logísticos ou não financeiros pontuais:** \_\_\_\_

**Fundamentação do pedido:**

---

---

---

---

---

---

---

---

**Objetivo (ações desenvolvidas ou a desenvolver):**

---

---

---

---

---

---

---

---

**Apoio solicitado ou que pretendam solicitar junto de outros organismos:**

---

---



**Prazos e fases de execução:**

---

---

---

**Orçamento:**

---

---

**Público – Alvo:**

---

---

**Outras informações:**

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**Data do evento proposto (quando aplicável):**

---

---

Póvoa de Lanhoso, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Pede deferimento,

Pela Junta de Freguesia ou União de Freguesias,

---

(O representante legal)

honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a 3, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

27 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na bolsa de emprego público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no *Diário da República*, na página eletrónica da Câmara Municipal de Gouveia e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

2 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel Tadeu Marques*.

308135498

## MUNICÍPIO DE MARVÃO

### Aviso n.º 11468/2014

Para cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou a relação jurídica emprego público, por motivos de aposentação, com efeitos a partir de 1 de setembro do corrente ano com o seguinte trabalhador:

José Mascarenhas Lopes Martins — assistente operacional.

2 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Vitor Manuel Martins Frutuoso*.

308133748

## MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

### Aviso n.º 11469/2014

Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, por despacho de 25/9/2014 do Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, Prof. Correia Pinto, foi deferido o pedido de cessação de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por exoneração, nos termos do artigo 286.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, de Liliana Aurora Magalhães Paranhos, Assistente Operacional, 1.ª posição remuneratória, nível 1 da tabela remuneratória única, com efeitos a 23/8/2014.

3 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Guilherme Pinto*.

308139734

### Aviso n.º 11470/2014

Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, por despacho de 25/9/2014 do Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, Prof. Correia Pinto, foi deferido o pedido de cessação de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por exoneração, nos termos do n.º 1 do artigo 304.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de Pedro Alexandre Parede Guimarães, Assistente Operacional, 2.ª posição remuneratória, nível 2 da tabela remuneratória única, com efeitos a 1/10/2014.

3 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Guilherme Pinto*.

308139353

## MUNICÍPIO DE MORA

### Aviso n.º 11471/2014

#### Projeto de Regulamento Municipal de Estabelecimentos de Alojamento Local do Município de Mora

O Presidente da Câmara Municipal de Mora, torna público que a Câmara Municipal de Mora, em reunião de 24 de setembro de 2014, deliberou, concordar com o projeto O Regulamento Municipal de Estabelecimentos de Alojamento Local do Município de Mora de determinando que seja promovida a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro).

Os interessados podem, no prazo de 30 dias a partir da data da publicação no *Diário da República*, consultar o referido Projeto no Atendimento Geral, sito no piso 1 do Edifício dos Paços do Município, em Mora, durante o horário normal de funcionamento (das 9,00 horas às 17,30 horas) no *site* da CM Mora, e apresentar eventuais sugestões ou observações sobre o mesmo, que deverão ser formuladas por escrito até ao final do mencionado período, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, conforme o disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este aviso na 2.ª série do *Diário da República* e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos habituais.

24 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Simão Duarte de Matos*, Eng.

308119427

### Aviso n.º 11472/2014

#### Projeto de Regulamento Municipal de Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Município de Mora

O Presidente da Câmara Municipal de Mora, torna público que a Câmara Municipal de Mora, em reunião de 24 de setembro de 2014, deliberou, concordar com o projeto de Regulamento Municipal de Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Município de Mora, determinando que seja promovida a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro).

Os interessados podem, no prazo de 30 dias a partir da data da publicação no *Diário da República*, consultar o referido Projeto no Atendimento Geral, sito no piso 1 do Edifício dos Paços do Município, em Mora, durante o horário normal de funcionamento (das 9,00 horas às 17,30 horas) no *site* da CM Mora, e apresentar eventuais sugestões ou observações sobre o mesmo, que deverão ser formuladas por escrito até ao final do mencionado período, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, conforme o disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este aviso na 2.ª série do *Diário da República* e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos habituais.

24 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Luís Simão Duarte de Matos*.

308119281

## MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

### Aviso n.º 11473/2014

#### Regulamento de Inventariação e de Classificação de Património Histórico-Cultural como de Interesse Municipal

Manuel José Torcato Soares Baptista, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, torna público, para os devidos efeitos e conforme o preceituado no artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal da Póvoa de Lanhoso, em sessão ordinária de 26 de setembro de 2014, aprovou por unanimidade, o Regulamento de Inventariação e de Classificação de Património Histórico-Cultural como de Interesse Municipal.

7 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Manuel José Torcato Soares Baptista*.

308146116

### Aviso n.º 11474/2014

#### Regulamento para Atribuição de Apoios às Juntas de Freguesia ou União de Freguesias do Concelho da Póvoa de Lanhoso Câmara Amiga das Freguesias

Manuel José Torcato Soares Baptista, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, torna público, para os devidos efeitos e conforme o preceituado no artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal da Póvoa de Lanhoso, em sessão ordinária de 26 de setembro de 2014, aprovou por unanimidade, o Regulamento para Atribuição de Apoios às Juntas de Freguesia ou

União de Freguesias do Concelho da Póvoa de Lanhoso — Câmara Amiga das Freguesias.

7 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Manuel José Torcato Soares Baptista*.

308145988

## MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

### Aviso n.º 11475/2014

Pedro Paulo Ramos Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Torres Novas:

Faz público que, por despacho datado de 23 de setembro do corrente ano, foi autorizada licença sem remuneração ao assistente operacional José Luís Henriques Mendes Mota, nos termos do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com início em 1 de outubro de 2014, por um período de 11 meses.

3 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

308140065

### Aviso n.º 11476/2014

Em cumprimento da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego público dos seguintes trabalhadores, pelos motivos que se descrevem: João Manuel Pereira Henriques, Assistente Operacional, nível 5, desligado a partir de 1 de julho de 2014, por motivo de aposentação; Luís Vítor Gonçalves Nicolau, Assistente Operacional, Nível entre 2 e 3, desligado a partir de 1 de julho de 2014, por motivo de aposentação; Francisco Almeida Bonito, Assistente Operacional, Nível 2, desligado a partir de 1 de junho de 2014, por motivo de aposentação; Manuel Alberto Carreira Julião, Assistente Operacional, nível entre 8 e 9, desligado a 1 de julho de 2014, por motivo de aposentação; José Carlos de Deus Bento, Assistente Operacional, nível entre 1 e 2, desligado a partir de 1 de julho de 2014, por motivo de aposentação; Armando Augusto Mendes Pereira da Costa, Coordenador técnico, nível 17, desligado a partir de 1 de julho de 2014, por motivo de aposentação; Maria de Fátima Correia Fanha da Graça, Assistente Técnica, nível entre 9 e 10, desligada a partir de 1 de agosto de 2014, por motivo de aposentação; Mara da Conceição Serra Poço Lopes, Assistente Operacional, nível entre 5 e 6, desligada a partir de 1 de setembro de 2014, por motivo de aposentação; Maria Teresa Ruivo Carvalho Ruivo Nogueira, Assistente Técnica, nível entre 12 e 13, desligada a partir de 1 de outubro de 2014, por motivo de aposentação.

6 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

308144042

## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

### Aviso n.º 11477/2014

#### Inquérito público — Proposta de revisão ao Regulamento Municipal de Concessão de Bolsas de Estudo para Alunos do Ensino Superior

João Fernando Brito Nogueira, Presidente da Câmara Municipal do concelho de Vila Nova de Cerveira:

Torna público, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, que, durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido a inquérito público a proposta de revisão ao Regulamento Municipal de Concessão de Bolsas de estudo para alunos do Ensino Superior, que foi aprovado na reunião desta Câmara Municipal realizada no dia 29 de setembro findo.

Durante este período poderão os interessados consultar a mencionada Proposta no Balcão de Atendimento ao Público da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, e sobre ele serem formuladas, por escrito, as sugestões que se entendam, e que deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira.

7 de outubro do ano 2014. — O Presidente da Câmara, *João Fernando Brito Nogueira*.

## Proposta de revisão ao Regulamento Municipal de Concessão de Bolsas de Estudo para Alunos do Ensino Superior

### Preâmbulo

Nas sociedades atuais, a Educação é um dos fatores de maior relevo que condiciona diretamente o nível de desenvolvimento do território. Mais do que um indicador de desenvolvimento, a educação é hoje da responsabilidade de toda a sociedade. Assim, cabe a todos e, principalmente, aos agentes locais de cada Município envolver-se e fazer parte deste processo de formação dos futuros profissionais.

Nas Autarquias, esta responsabilidade é reforçada pelas suas competências no domínio do desenvolvimento social local. Assim, os Municípios não podem, nem devem, eximir-se das suas responsabilidades, na educação dos seus residentes.

Atendendo à conjuntura socioeconómica, um grande número de famílias vê-se obrigada a desistir de alguns projetos de vida, nomeadamente, no investimento da prossecução dos estudos dos seus educandos.

Consciente do seu papel social e no sentido de contrariar esta tendência, a Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira procura conceder mais oportunidades de acesso ao ensino superior, promovendo o sucesso educativo e o êxito escolar. Assim, entende o Município ser fundamental, apoiar a formação superior dos seus residentes, através da atribuição de incentivos, ou seja, de Bolsas de Estudo para alunos do ensino superior.

Com a concessão de Bolsas de Estudo aos alunos mais carenciados do concelho, a Autarquia possibilita a continuação dos estudos dos jovens, oriundos de famílias mais vulneráveis. Esta intenção visa a formação de quadros técnicos superiores, que possam contribuir, no futuro, com o seu trabalho e dedicação, para o desenvolvimento social, económico e cultural do concelho.

Assim, nos termos do artigo 240.º da Constituição da República Portuguesa e das competências previstas no artigo 64.º, n.º 4, alínea *d*) conjugado com o artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, submete-se a presente proposta de revisão ao Regulamento Municipal de Concessão de Bolsas de Estudo para Alunos do Ensino Superior para apreciação da Câmara Municipal e Assembleia Municipal, bem como, a discussão pública de acordo com o previsto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

### Artigo 1.º

#### Objeto

O presente regulamento estabelece as normas para a atribuição de bolsas de estudo para alunos que ingressem ou frequentem o ensino superior, a conceder pela Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira.

### Artigo 2.º

#### Âmbito

O regulamento aplica-se a todos os cidadãos nacionais ou equiparados, residentes no Município de Vila Nova de Cerveira, que reúnam as condições expressas no artigo 6.º

### Artigo 3.º

#### Objetivo

A Bolsa de estudo é uma prestação anual que visa compartilhar os encargos resultantes da frequência de um curso de ensino superior, em Portugal Continental e Ilhas.

### Artigo 4.º

#### Bolsa de Estudo

1 — Cada bolsa de estudo terá um valor fixo de mil e duzentos euros.  
2 — As bolsas de estudo serão atribuídas no ano letivo a que se reportam.

3 — O número máximo de bolsas de estudo a atribuir pela Câmara Municipal, em cada ano, é de dez.

4 — O aluno só pode candidatar-se a bolsa de estudo, durante o número de anos previstos para o curso que frequenta, com aproveitamento.

Para efeitos do número anterior, considera-se aproveitamento escolar, a aprovação em pelo menos 50 % dos ECTS (Sistema Europeu de Acumulação e Transferência de Créditos) em que o estudante esteve inscrito no ano letivo anterior, de acordo com os termos do Aviso n.º 20 906-A/2010, de 19 de outubro, que aprova as Normas Técnicas Nacionais para a atribuição de Bolsa de Estudo do Ensino Superior, no ano letivo 2010/2011.